



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO

**Parecer Contábil**

**Ref. PLs 041 e 042-04/2020**

**Origem:** Contadoria

**Destino:** Comissões Câmara de Vereadores

**Data:** 16/06/2020

Em relação ao Projeto de Lei nº 041-04/2020, que diz respeito à matéria tributária (“Altera a Lei Municipal nº 10.928, de 21 de novembro de 2019, que aprova a planta de valores dos imóveis, estabelece a política tributária para o exercício de 2020 e dá outras providências”), a emenda modificativa estende o período para pagamento com concessão de desconto de 5%, de forma a conceder mais prazo para os contribuintes quitarem seu tributo com desconto. Também prorroga a data de vencimento da primeira parcela. O que ocorre é apenas uma alteração nos prazos de pagamento, sem aumento no percentual de desconto inicialmente proposto pelo Poder Executivo, não estando caracterizada renúncia de receita.

Por sua vez, quanto ao Projeto de Lei nº 042-04/2020 que “Prorroga o vencimento das parcelas de abril e maio de 2020 de parcelamentos de anos anteriores”, as emendas modificativas propostas acrescentam o incentivo de mais um mês (junho) e também postergam a data de vencimento proposta do PL. Considerando que também se tratam de ampliação de prazo para pagamento, tais proposições não refletem renúncia de receita.

Em ambos os casos, estão sendo propostas emendas com o intuito de aliviar o fluxo de caixa dos contribuintes, de forma a garantir a arrecadação da receita, tendo em vista as dificuldades financeiras causadas pela pandemia do coronavírus. Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública, e também em virtude do conteúdo das emendas, que não caracteriza renúncia de receita, fica afastada a necessidade de impacto orçamentário e financeiro.

*Franciele Bagatini*  
Franciele Bagatini  
Contadora – CRCRS 95.124

*P/ ILLEGALIDADE, NOS TERMOS  
EXTRAIADOS PELA CONTADORIA  
DA CASA.  
LAJEADO/RS, 16/06/2020.*

*Gustavo Heinen*  
Gustavo Heinen  
Assessor Jurídico  
OAB 51178